

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2022.

Fiscal
Psicopedagogo
Fiscal de Tributos
Motorista
Enfermeiro
Fiscal de Obras e Postura
Técnico em Edificação
Carpinteiro
Técnico Controle Ambiental
Farmacêutico
Fonoaudiólogo
Podólogo
Bioquímico
Médico
Fisioterapeuta
Médico Veterinário
Nutricionista
Psicólogo
Cientista Social
Dentista
Técnico Desenho de Projetos
Engenheiro Agrônomo
Zootecnista
Turismólogo
Terapeuta Ocupacional
Monitores

LEI MUNICIPAL Nº. 1.527/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta dos bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá de **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 106.794.214-91, um terreno urbano, com área total de 160,00 m², matriculado sob o nº 0274 no Ofício Único de Notas e Registros da Comarca de Areia Branca, consoante avaliado em **R\$ 32.000,00 trinta e dois mil reais**), conforme avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2022.

empresário, inscrito no CPF 106.794.214-91, um terreno urbano com área total de 114,34 m², consoante memorial descritivo anexo, avaliado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais nomeados.

Art. 4º Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os referidos imóveis públicos mencionados nos arts. desta Lei.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis, renunciando o permutante **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA** o pagamento de qualquer diferença.

§1º Havendo débitos de impostos, taxas, ou multas relativas ao contribuinte permutante, fica autorizada a compensação de eventuais créditos tributários abatidos da contrapartida a ser recebida.

Art. 6º Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitação dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 7º Fica assegurado às partes o direito a evicção; nos termos dos artigos 447 a 457 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", combinado com o artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca /RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2022, REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2022, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN, composta pelos senhores Antônio Lopes Neto (presidente), Pedro César Souza de Oliveira e João Victor de Oliveira Rebouças Carvalho (membros), reuniu-se com a finalidade de análise dos documentos de habilitação dos interessados no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS POR CREDENCIAMENTO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MORADIA TEMPORÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 1.496/2021**. Iniciado os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações, com auxílio dos membros da Gerência Executiva de Política e Habitação Popular, abaixo nominados, passou à análise de documentação enviadas dos interessados. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação resolveu habilitar e credenciar todos os interessados mencionados no Anexo I, parte integrante da presente Ata, para integrarem o cadastro de **IMÓVEIS POR CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MORADIA TEMPORÁRIA**, tendo em vista o atendimento às exigências editalícias. Assim, ficam credenciados os imóveis e respectivos locadores referidos no